



## LEI MUNICIPAL 696/2023 DE 27 DE MARÇO DE 2023

**EMENTA:** Dispõe sobre atendimento às pessoas com fibromialgia e Lúpus em estabelecimentos públicos e privados, nas vagas de estacionamento e filas preferenciais no Município de Feira Nova-PE.

O Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia e Lúpus.

Art. 2º - Bancos e empresas comerciais que recebam pagamentos de contas deverão incluir os portadores de fibromialgia e Lúpus nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 3º - Será permitido aos portadores de fibromialgia e Lúpus estacionarem em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 4º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio de decreto, a elaboração de uma forma de identificação dos beneficiários, por meio de comprovação médica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Feira Nova – PE, 27 de Março de 2023.

**DANILSON CÂNDIDO**  
**GONZAGA**  
PREFEITO MUNICIPAL